



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE HISTÓRIA**

METEUS HENRIQUE GOMES PEREIRA

O IMPACTO DA LEI SARAIVA NA PARAÍBA: REFORMA ELEITORAL E LIMITAÇÃO DE DIREITOS NO BRASIL IMPERIAL

**GUARABIRA - PB
2024**

MATEUS HENRIQUE GOMES PEREIRA

O IMPACTO DA LEI SARAIVA NA PARAÍBA: REFORMA ELEITORAL E LIMITAÇÃO DE DIREITOS NO BRASIL IMPERIAL

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de História da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito parcial à obtenção do título de licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Luís Christillino.

**GUARABIRA - PB
2024**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

P436i Pereira, Mateus Henrique Gomes.

O impacto da lei Saraiva na Paraíba [manuscrito] : reforma eleitoral e limitação de direitos no Brasil Imperial / Mateus Henrique Gomes Pereira. - 2024.

24 f.

Digitado.

Artigo Científico (Graduação em História) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2024.

"Orientação : Prof. Dr. Cristiano Luís Christillino, Departamento de História - CH".

1. Lei Saraiva. 2. Voto direto. 3. Reforma eleitoral. 4. Paraíba. I. Título

21. ed. CDD 981.05

MATEUS HENRIQUE GOMES PEREIRA

O IMPACTO DA LEI SARAIVA NA PARAÍBA: REFORMA ELEITORAL E LIMITAÇÃO DE DIREITOS NO BRASIL IMPERIAL

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de História da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito parcial à obtenção do título de licenciado em História.

Aprovada em: 19/11/2024.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Prof. Dr. Cristiano Luís Christillino (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Nayara Ferraz Bandeira Alves
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Priscilla Emmanuelle Formiga Pereira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	O PERCURSO PARA A PROMULGAÇÃO DA LEI SARAIVA (1881)	8
3.	A HISTÓRIOGRAFIA A RESPEITO DA LEI SARAIVA.....	12
4.	A POLÍTICA DA PARAÍBA DO FINAL DO IMPÉRIO E O IMPACTO DA LEI.....	14
5.	A REPERCURSSÃO DAS REFORMAS DE 1879 E 1880 NOS JOR- NAIS E REVISTAS DA.....	18
6.	CONCLUSÃO	22
	REFERÊNCIAS	22

O IMPACTO DA LEI SARAIVA NA PARAÍBA: REFORMA ELEITORAL E LIMITAÇÃO DE DIREITOS NO BRASIL IMPERIAL

Mateus Henrique Gomes Pereira*

RESUMO

O presente artigo analisa a promulgação e os impactos da Lei Saraiva de 1881, com foco no contexto político e social da Paraíba no final do Império. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise de documentos históricos e jornais da época, para compreender como a imprensa paraibana repercutiu os debates em torno da reforma eleitoral. Ao restringir o sufrágio aos alfabetizados e instituir o voto direto, a lei reduziu drasticamente o número de eleitores, favorecendo a manutenção do controle político pelas elites. O estudo investiga os discursos dos liberais, que justificavam a exclusão dos analfabetos sob o pretexto de evitar a corrupção eleitoral, e demonstra como a reforma reforçou um sistema político marcado pela exclusão e elitismo.

Palavras-Chave: Lei Saraiva; voto direto; reforma eleitoral; Paraíba.

ABSTRACT

This article analyzes the enactment and impacts of the Saraiva Law of 1881, focusing on the political and social context of Paraíba during the late Brazilian Empire. The research adopts a qualitative approach, based on the analysis of historical documents and newspapers from the period, to understand how the press in Paraíba engaged in the debates surrounding electoral reform. By restricting suffrage to literate individuals and introducing direct voting, the law significantly reduced the electorate, ensuring that political power remained concentrated in the hands of the elites. The study explores the arguments of liberals, who justified the exclusion of illiterates under the pretext of preventing electoral corruption, and highlights how the reform solidified a political system characterized by exclusion and elitism.

Keywords: Saraiva Law; direct voting; electoral reform; Paraíba

* Graduando em Licenciatura Plena em História pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: mateusgomes760@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar a história e os efeitos da Lei Saraiva (1881) no contexto político e social brasileiro, com foco particular em seu impacto na província da Paraíba e no papel desempenhado pela imprensa nesse processo. Promulgada durante um período de intenso debate sobre a modernização do sistema eleitoral, a Lei Saraiva estabeleceu o voto direto, mas também restringiu a participação política ao limitar o direito ao sufrágio apenas a cidadãos alfabetizados. Essas mudanças reduziram drasticamente o eleitorado e consolidaram um modelo de exclusão que beneficiava as elites políticas.

Embora apresentada como um avanço ao introduzir eleições diretas, a legislação reforçou o caráter elitista do sistema político brasileiro, excluindo uma grande parcela da população e transformando uma reforma supostamente progressista em um marco de "involução". O processo de aprovação da Lei foi acompanhado por intensos debates entre liberais e conservadores, cujas divergências eram amplificadas pela imprensa. Enquanto os liberais justificavam a exclusão dos analfabetos com a necessidade de um eleitorado "qualificado", os conservadores do Senado resistiam às mudanças que poderiam alterar os princípios da Constituição. Nesse contexto, a imprensa paraibana desempenhou um papel central, tanto na divulgação desses debates quanto na construção de discursos que legitimavam ou questionavam os efeitos da reforma, destacando os anseios por modernização política e os temores em relação à ampliação da cidadania.

Em um primeiro momento, foi analisado o percurso da Lei Saraiva até a sua promulgação em 1881. Através de um gabinete liberal, a política do Império passa por um processo de "melhoria" em prol do progresso. Melhorar a qualidade do eleitorado e reduzir as chances de corrupção eram as pautas debatidas nos anos de 1879 (gabinete Sinimbu) e 1880 (gabinete Saraiva).

No segundo momento, o estudo busca entender as suas consequências, ao revisar o debate historiográfico a respeito da lei, onde é notado as modificações trazidas pela Lei Saraiva nas províncias. Os importantes trabalhos sobre o tema em um contexto nacional mostram que a lei limitou a cidadania a uma elite privilegiada. Para entender o complexo sistema eleitoral do Brasil imperial, foi buscado examinar o contexto político para entender os impactos sociais que a exclusão do eleitorado analfabeto teve, especialmente na Paraíba, onde as mudanças impostas tiveram um impacto direto no número de votos.

Em um terceiro momento, o artigo apresenta a participação dos políticos liberais paraibanos no processo de discussão e aprovação da lei. É analisada a nomeação de um deputado paraibano ao Senado, eleito a Lista Tríplice e nomeado pelo Imperador ao cargo vitalício. Os debates com a finalidade de excluir os analfabetos são entendidos no contexto intelectual da Paraíba, onde o historiador Braga (2024) destaca que os cidadãos que possuíam uma formação intelectual ou acadêmica gozavam de benesse.

Assim, no quarto tópico é analisado como a imprensa¹ na Paraíba discutirá o processo de reforma eleitoral e os seus debates. Os jornais e revistas desempenhavam um papel fundamental para o estabelecimento do poder político nas províncias,

¹ Os jornais e revistas analisados no presente artigo foram coletados no acervo da Hemeroteca Digital. As edições serão descritas pelo número disponível no site. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

ocupando um papel central na emissão de opiniões e trazendo o que acontecia na Câmara Legislativa através do percurso das reformas eleitorais. Será analisada a aparição de jornais de cunho liberal na província da Paraíba após a troca de gabinete, fortalecendo assim os ideais propostos pela reforma.

2. O PERCURSO PARA A PROMULGAÇÃO DA LEI SARAIVA (1881)

Nos anos finais da década de 1870 e início da de 1880, a Câmara dos Deputados iniciava discussões acerca de projetos reformistas que visavam implementar uma série de mudanças no modelo eleitoral brasileiro. A ideia de estabelecer novas condições para o exercício do direito ao voto foi tomando forma, com debates que evidenciavam a exclusão de uma considerável parcela da população. A chamada 'Lei Saraiva', promulgada em 1881, foi alvo de intensas discussões nos anos que antecederam sua efetivação, constituindo-se, sem dúvida, em um marco na história do sistema eleitoral do Brasil, sobretudo por introduzir o voto direto, uma inovação para a época. A principal finalidade da Lei Saraiva era a de limitar o número de eleitores, restringindo o direito de voto a uma elite considerada 'capacitada' para escolher os representantes políticos. (Ferraro; Leão, 2012, p.242).

A primeira Constituição brasileira de 1824 traz em seu Capítulo VI o detalhamento sobre as Eleições, evidenciando os Artigos 90 a 97 para as condições de aptidão a votante e eleitor do Império. O art. 90 destaca as eleições indiretas elegendo os nomeados a “Deputados, e Senadores para a Assembléa Geral, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias”. As condições impostas pela Constituição de 1824 visava a idade, a profissão e a comprovação de renda. Para participar das eleições do Império, o cidadão precisava comprovar uma “renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos”, como consta no inciso V do art. 92 – artigo esse que vai trazer as condições para excluir os cidadãos das eleições. Os artigos 93, 94, 95 e 96 enfatizam a exclusividade à uma elite quando impõe uma renda “liquida annual duzentos mil réis” (inciso I, art. 94) para aqueles que podem ser declarados eleitores dos que possuem renda superior a “quatrocentos mil réis de renda liquida” e “professam a Religião do Estado” (inciso I e III, art. 95).² O modelo adotado na Constituição de 1824 baseava-se exclusivamente na

² BRASIL. **Constituição política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

renda de seus eleitores e políticos, com um caráter claramente elitista, ainda que permitisse, de forma limitada, a participação popular na política.

As eleições para o Senado ocorriam de forma diferente, já que os Senadores possuíam cargos vitalícios e as suas nomeações eram organizadas em listas tríplexes. De acordo com o capítulo III da Constituição de 1824, os concorrentes à vaga no Senado precisavam comprovar renda superior a 800 mil réis, votados em eleições provinciais para uma lista tríplice onde o Imperador “escolherá o terço na totalidade da lista”.³

Como lembra Ferraro (2010), a historiografia costuma datar o ano de 1868 como o início da crise política do Império com o chamado “estelionato eleitoral”. Com uma Câmara de maioria liberal, Dom Pedro II nomeia o – conservador – Visconde de Itaboraí para liderar o ministério. O gabinete conservador de Itaboraí (1868-70) foi sucedido por Marquês de São Vicente (1870/71), Visconde de Rio Branco (1871/75) e Duque de Caxias (1875/78) do mesmo cunho político. Como Ferraro lembra:

Essa sequência de gabinetes conservadores só é interrompida em 1878, quando o Imperador, não podendo mais conter as vozes em favor da eleição direta, chama um liberal, escolhido a dedo, para formar um governo com a missão exclusiva de introduzir a eleição direta no país. (Ferraro, 2010, p.221)

Em janeiro de 1878, sob pressão dos liberais por uma reforma eleitoral, Dom Pedro II nomeou o Visconde João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu para presidir um gabinete liberal. O projeto apresentado por Sinimbu focava principalmente na reforma constitucional, com mudanças significativas nos artigos 90, 91, 92 e 93, “para fim de serem as nomeações dos deputados e senadores para a assembléa geral, e dos membros das assembléas legislativas provinciaes, feitas por eleição directa”⁴. Essas reformas buscavam estabilizar o voto direto no Brasil.

A reforma do Artigo 94, no entanto, era ainda mais complexa, pois reforçava o elitismo político. Os eleitores agora precisavam declarar uma renda mínima de 400 mil réis, duplicando o requisito anterior de 200 mil réis, e provando que a renda vinha de “bens de raiz, capitaes, industria, commercio ou emprego, a renda liquida annual que for fixada em lei, nunca inferior a quatrocentos mil réis”.⁵ Outra mudança que impactou diretamente o exercício da cidadania foi a exclusão dos analfabetos do

³ *Idem*

⁴ BRASIL. **Câmara dos Deputados**. *Anais da Câmara dos Deputados* – Sessão de 15 de março de 1879. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879

⁵ *Idem*

processo eleitoral. A emenda ao Artigo 94 determinava que “para o fim de só poderem votar os que sabendo ler e escrever”, essa proposta, incluída no projeto de Sinimbu, eliminou do eleitorado uma grande parte da população, resultando em uma significativa queda no número de eleitores aptos a votar.

As sessões do projeto apresentado por Sinimbu são marcadas por uma maioria a favor da exclusão dos analfabetos. No entanto, os historiadores Alceu Ravello e Michele de Leão⁶ apontam que os debates sobre a exclusão de analfabetos já estavam em pauta desde antes de 1879, antes da apresentação do projeto por Sinimbu. Segundo os historiadores, os argumentos apresentados pelos deputados em sessões anteriores reforçam a ideia de que, para eleições diretas, o mais adequado seria restringir o direito de voto aos alfabetizados. Durante os debates sobre o projeto de Sinimbu, o argumento predominante era que o analfabetismo era um sinal de retrocesso. Poucos foram os opositores do projeto na época, e a exclusão dos analfabetos foi amplamente considerada como necessária para o futuro político do Império.

Na sessão de 9 de junho de 1879, ocorreu a terceira discussão do projeto de Reforma Constitucional, onde novas propostas foram debatidas e apresentadas. O deputado da Bahia, Aristides César Spínola Zama argumentou contra as críticas à lei, afirmando que o objetivo era aumentar o número de eleitores de cerca de 23 mil para entre 400 mil e 500 mil.⁷ Com base nesse argumento, os liberais queriam ‘restringir’ o número de votantes para ‘amplificar’ o número de eleitores, evidenciando que um corpo eleitoral imponente seria impossível de manipular. Com a pressão da Câmara Legislativa para a mudança no sistema eleitoral, como a aplicação das eleições diretas, o Projeto Sinimbu é rejeitado pelo Senado por ser considerado inconstitucional, sob alegação que para que haja reforma na Constituição, precisaria da participação do Senado e da Coroa na realização do projeto. Com a crise política instaurada, a Coroa decide nomear José Antônio Saraiva para organizar um novo ministério para que haja as reformas eleitorais requeridas pela Câmara. (Ferraro; Leão, 2012, p. 243)

⁶ FERRARO, A. R.; LEÃO, M., **Lei Saraiva (1881): Dos argumentos invocados pelos liberais para a exclusão dos analfabetos do direito de voto**, *Educação Unisinos*, São Leopoldo, v. 16, n. 3, p. 241-250, set./dez. 2012.

⁷ “Transformar um eleitorado de vinte e tres mil e tantos homens que compõe o eleitorado brasileiro do Pará ao Rio Grande do Sul e eleva-lo a 400 ou 500 mil, e dizem que queremos restringir o voto.” (ZAMA, 1879, p.53, *Anais da Câmara dos Deputados*) – Sessão de 09 de junho de 1879. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879.

Em 1880, iniciavam-se novos debates para a reforma eleitoral, agora sob a liderança de José Antônio Saraiva. Desta vez, a reforma seria implementada por meio de uma lei ordinária, uma vez que o Senado havia rejeitado a proposta anterior que requeria uma reforma constitucional, a qual dependeria de emendas à Constituição. O recurso à lei ordinária foi crucial, pois permitiu que a Assembleia Legislativa modificasse o sistema eleitoral do Império sem alterar a Constituição, mas operando dentro dos limites estabelecidos por ela. Esse procedimento possibilitou uma tramitação mais rápida e menos rígida, dando margem à promulgação da proposta liderada por José Antônio Saraiva, que introduziu o voto direto e excluiu os analfabetos do eleitorado (Ferraro, 2010, p. 238).

O ‘sucesso’ da lei era evidente, uma questão de tempo para a proposta liberal ser finalmente efetivada e a mudança no sistema eleitoral ser concretizado. Os debates durante o ano de 1880 só confirmavam a ansiedade para os novos praticantes do direito ao voto, ajustes eram colocados em pauta para prosseguir com sucesso a reforma que por muito tempo era requerido. A ‘nova’ cidadania que garantia o direito ao voto era cedida para brasileiros (livres) natos ou naturalizados, católicos ou não praticantes, com idade superior a 21 anos e com a declaração de renda que continuava dentro do novo modelo, com 200 mil réis para o eleitor⁸, dentre outras restrições. Entretanto, algo que continuou imutável foi a exclusão dos analfabetos, já que o novo modelo agora visava a ‘qualidade’ do seu novo eleitorado – como consta no art. 8, inciso II.⁹ Agora, o novo modelo político caminhava em direção ao ‘progresso’ almejado pelos liberais, excluindo uma numerosa parcela dos seus eleitores e restringindo o direito ao voto para uma elite, como é evidenciado pela historiografia tradicional.

O final da década de 1870 marca a participação dos liberais frente ao gabinete do Conselho, com João Lins Vieira Casansão de Sinimbu (1878/80) e José Antônio Saraiva (1880/82). O projeto reformista apresentado por Sinimbu visava uma reforma mais ampla por meio de uma alteração na Constituição de 1824, tendo sua

⁸ Era cobrado comprovação de renda para Eleitores, Deputados concorrendo a Assembleia Geral e Senadores. Para os dois últimos era cobrado a comprovação de uma renda não inferior a “800\$ e 1:600\$” mil réis, respectivamente. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-norma-pl.html>.

⁹ Para o alistamento do novo eleitorado, era requisitado saber ler e escrever. Um tabelião validaria a letra e a assinatura do eleitor. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-norma-pl.html>.

proposta rejeitada pelo Senado e enfraquecendo seu gabinete (Ferraro; Leão, 2010, p.243). O gabinete liderado por Saraiva, por sua vez, utilizou de uma lei ordinária para chegar à reforma eleitoral, conquistando o apoio de liberais e de conservadores da Câmara (Ferraro, 2010, p.227). A Câmara que era unanimemente liberal aprova a lei em janeiro de 1881, estabelecendo uma reforma no sistema eleitoral requerida por anos (Carvalho, 2002, p.34).

3. A historiografia a respeito da Lei Saraiva

A Lei Saraiva representa um marco na história política brasileira, refletindo a insatisfação do Legislativo com o sistema eleitoral do Império e o descontentamento com o nível intelectual de seus eleitores. O preconceito presente nos argumentos debatidos era evidente, e a ideia de "excluir para amplificar" encontrava pouca resistência na Câmara dos Deputados. Ali se discutiam projetos reformistas, pouco preocupados em conceder direitos políticos aos menos afortunados. Poucos deputados se opuseram às exclusões promovidas pela Lei Saraiva, formando uma minoria que repudiava os ataques à participação popular.

Nos debates sobre a reforma eleitoral, ficava claro que a integridade do projeto não era consensual. Deputados como Joaquim Nabuco, Saldanha Marinho e José Bonifácio – o moço – se posicionaram contra a forma excludente que o projeto assumia. Eles entendiam que o verdadeiro atraso estava nos políticos e no sistema governamental da época. O historiador Sérgio Buarque de Holanda (2005) evidencia que esses deputados já denunciavam os perigos da exclusão antes mesmo da promulgação da lei. Saldanha Marinho, por exemplo, embora eleito pelos liberais do Amazonas, demonstrava convicções republicanas e acreditava que as elites políticas eram responsáveis pela corrupção e imoralidade do sistema, transferindo as consequências para o povo (HOLANDA, 2005, p.231). O receio não estava no voto dos analfabetos, mas nos 'corruptores' do sistema eleitoral.

Com a implementação da reforma política na Constituição, o impacto dessa mudança refletiu-se profundamente na sociedade e nos eventos subsequentes. O historiador José Murilo de Carvalho (2008) detalha que a redução do eleitorado após a promulgação da Lei Saraiva foi drástica. Para a assembleia liberal que dominava o

Legislativo, a quantidade de eleitores importava pouco; o essencial, agora, era a qualidade do novo eleitorado, considerada mais digna das decisões políticas do país. Como o mesmo ressalta:

“A participação ampliada, sobretudo a do analfabeto, era considerada uma das principais causa da corrupção eleitoral pois, alegava-se, faltava a esta população condições de entendimento e de independência para exercer adequadamente a função do voto, resultado daí a manipulação e o falseamento das eleições” (CARVALHO, 2008, p. 395)

José Murilo de Carvalho (2008) também destaca que a redução do eleitorado atendia aos interesses dos proprietários rurais da época. Esses proprietários se viam obrigados a tutelar os eleitores que não serviam como mão de obra, o que tornava o processo eleitoral oneroso para eles. Ao restringir o sufrágio por meio da comprovação de renda na reforma, tornava-se quase impossível para alguém que não fosse servidor público participar das eleições diretas. Carvalho exemplifica essa dinâmica ao citar a paróquia de Irajá, no Rio de Janeiro. Em 1880, cerca de 87% dos votantes eram trabalhadores rurais, dos quais 44% eram analfabetos e 66% tinham uma renda inferior a 400 mil réis. Esses fatores os excluía da possibilidade de exercer o direito de voto, reforçando o caráter excludente do sistema eleitoral. (Carvalho, 2008, p.397)

A Lei Saraiva teve um efeito imediato na redução do número de eleitores, diminuindo drasticamente o eleitorado nas províncias. Segundo dados levantados por Sérgio Buarque de Holanda, mesmo com a inclusão de brasileiros naturalizados e acatólicos, o Brasil, em 1887, apresentava um dos menores contingentes eleitorais do mundo. Aproximadamente 1,5% da população brasileira, ou cerca de 200 mil pessoas, tinha direito ao voto (Holanda, 2005, p. 284). Holanda também destaca que houve um volume baixo de eleitores na primeira eleição direta. Cerca de 150 mil eleitores foram constatados como aptos para a primeira eleição, mas apenas 64% compareceram – cerca de 90 mil. Esse cenário (de poucos eleitores) permaneceu praticamente inalterado durante a Primeira República, mantendo o eleitorado restrito às elites políticas locais e resultando na estabilidade das oligarquias na política brasileira.

Por outro lado, José Murilo de Carvalho (2008) demonstra que, antes da promulgação da Lei Saraiva em 1881, o Brasil contava com cerca de 13% (ou 10,8% ao incluir a população escravizada) de eleitores, num total de aproximadamente 1,09

milhão de votantes. Após a implementação da lei, o número de eleitores caiu para 0,8% da população, restando apenas 117 mil aptos a votar. Carvalho ainda ressalta que o país só voltaria a ter uma porcentagem de eleitores superior à de antes da Lei Saraiva em 1945, ou seja, 64 anos depois. Como bem destacado, a culpa pela corrupção foi jogada no pobre e analfabeto e ele foi excluído das atividades políticas (Carvalho, 2008, p. 395).

Carvalho (2002) enfatiza que as eleições diretas solidificam a categoria de eleitor, fazendo com que o antigo votante declare o dobro da renda e passe por novas burocracias para comprovar, desestimulando o eleitor a exercer o voto. O historiador destaca que a burocratização da declaração de renda não foi tão impactante quanto a exclusão dos analfabetos. Cerca de 20% dos homens do Brasil eram alfabetizados, ou seja, excluindo 80% dos outros homens de participar das eleições. Em 1886 cerca de 100 mil homens compareceram às eleições parlamentares, mostrando que a queda drástica foi efeito imediato da lei Saraiva. Enquanto países europeus, como a Inglaterra expandiram o seu eleitorado com novas reformas, o Brasil mostrava regresso com a efetivação da reforma eleitoral (CARVALHO, 2002, p.38).

4. A política da Paraíba do final do Império e o impacto da Lei Saraiva

A Lei Saraiva promulgada em 1881 teve um rápido impacto na política, modificando o sistema eleitoral imperial e limitando o eleitorado brasileiro. Os interesses liberais por progresso tendiam por novas mudanças na sociedade, logo, o final da década de 1870 é marcado por profundas discussões a respeito da realidade eleitoral brasileira. Uma mudança no sistema eleitoral não era algo único no Brasil, já que países europeus estavam adotando novos modelos políticos para ampliar o seu eleitorado. Como destaca Castellucci (2014, p. 190), às reformas eleitorais promovidas na Inglaterra entre 1867 e 1883 aumentou o eleitorado masculino de 21 anos de 8% para 29%, mostrando uma evolução significativa no seu número de eleitores. No Brasil, com as eminentes reformas, a realidade foi diferente.

Na década de 1870, a província da Paraíba vivenciou uma forte dominância conservadora nas eleições. Em 1875, o gabinete conservador implementou a chamada 'Lei do Terço', que modificou o sistema político nos distritos eleitorais das províncias, impactando diretamente o resultado das eleições. Em 1878, o partido conservador conseguiu eleger todos os representantes para a Assembleia Legislativa da

província da Paraíba, sem que nenhum candidato liberal fosse eleito (Braga, 2017, p. 41). Para Braga (2017), a mudança no cenário político só ocorre graças a nomeação do Visconde Cansansão de Sinimbu ao gabinete, nomeado por Dom Pedro II para liderar o gabinete liberal e promover uma reforma eleitoral, além do voto direto (Ferraro; Leão, 2012, p. 242). Com a nomeação do Visconde Cansansão de Sinimbu ao gabinete, a Câmara de maioria conservadora é dissolvida e uma nova eleição é promovida em 1778. “Em sua segunda execução em 1878, já sob o domínio Liberal, a Câmara eleita foi toda Liberal, porque Liberal era o ministério.” (Silva, 2014). Como Braga (2017) lembra que a dissolução de uma Câmara “eminentemente conservadora” abriu as portas para os deputados liberais. A Paraíba elege em 1878 os seus representantes liberais e a Câmara dos Deputados agora tem o partido liberal como predominante. (Javary, 1889)

Os deputados liberais da Paraíba participaram ativamente no “Projeto Sinimbu” de Reforma Constitucional, apresentado pelo gabinete liberal no ano de 1879. Os jornais paraibanos de vínculo com o Partido Liberal – como “O Liberal Parahybano”, dava espaço para os debates dos parlamentares, abordando os argumentos levantados no projeto. O deputado paraibano José Florentino Meira de Vasconcelos é um dos deputados que ganham espaço no jornal “O Liberal Parahybano” com seus argumentos reformistas.

Em 1879 morre o senador Frederico de Almeida e Albuquerque, “para festejo dos liberais” (Braga, 2017, p. 42), abrindo uma vaga no Senado. Como destaca Braga (2017), as eleições acontecem em 1880 e tem seu resultado publicado no jornal “O Diário Pernambucano”. O deputado Meira de Vasconcelos recebeu 517 votos, ficando em 3º lugar e dentro da Lista Tríplice. Como consta em Javary (1889), o deputado é selecionado pelo Imperador a vaga aberta do Senado, tornando-se o primeiro liberal paraibano desse período a assumir uma cadeira no Senado (Braga, 2017, p. 43).

Em 1881 é aprovada a “Lei Saraiva”, uma reforma eleitoral que modifica a conjuntura política do Império, limitando as eleições a uma elite política “qualificada e apta” para exercer o direito ao voto. Os impactos dessa reforma foram sentidos nos quadros eleitorais das províncias, que sofreram uma redução drástica e imediata nas eleições. Como José Murilo de Carvalho destaca, a evolução da legislação eleitoral foi uma “involução” (Carvalho, 2008, p. 393). A implementação do voto aos que

sabiam ler e escrever sob o argumento de estar criando um eleitorado competente – já que o analfabetismo era relacionado ao corruptível.

Braga (2024) destaca que durante o Império, os que tinham uma formação acadêmica ou intelectual gozavam de benesse. Os políticos que tinham essa formação eram peças centrais no cotidiano político, social e cultural na província da Paraíba. Durante o Segundo Reinado, a Faculdade de Direito de Olinda/Recife foi a principal instituição de formação intelectual no Norte do Império. Por exemplo, entre os anos de 1832 e 1840 foi o período de formação de 16 paraibanos na Faculdade de Direito, onde 15 desses formados tiveram alguma participação na política nos anos seguintes (Braga, 2024, p. 126).

Castellucci (2014) relembra os argumentos do político conservador Francisco Belisário¹⁰, mostrando que os conservadores também estavam interessados na exclusão dos que não possuíam escolaridade na participação política do país. “Em sua opinião, o fim das fraudes eleitorais passava pela exclusão da maior parte de seus compatriotas, tidos como incapazes do ponto de vista material, intelectual, político e moral. Para ele, só uma parte do povo – aquela que fosse proprietária e escolarizada – estava apta a valorizar e sustentar a cidadania política, no que estava em sintonia perfeita com o pensamento das elites políticas e econômicas do ocidente.” (Castellucci, 2014, p. 184-185).

A proposta de reforma eleitoral – e em excluir os analfabetos – era dos políticos liberais, iniciando-se com os projetos apresentados pelo gabinete de Sinimbu e concretizado pelo gabinete Saraiva. Porém, qual era o interesse dos conservadores na exclusão dos analfabetos? Dificilmente seria por uma mudança no cenário político, já que em 1872 os conservadores dominavam a política, tanto na Câmara Legislativa quanto no Senado. O jornal “A Parahyba: Órgão Liberal” de 1880 traz as críticas do deputado Martinho Campos em sua edição de 12 de maio. O deputado liberal discorre críticas ao Senado¹¹, que demonstrava um “interesse maior” em aprovar o projeto Saraiva do que os liberais.

Dentre as províncias com maior representação na Câmara Geral do Império, destacavam-se Minas Gerais (20 deputados), Bahia (14) e Pernambuco (13) como as com mais representantes. Segundo Nicolau (2002), essas províncias concentra-

¹⁰ A fala trabalhada por Castellucci seria de 1872, onde o Partido Conservador dominava os assuntos políticos do Império.

¹¹ Como já mencionado, o Senado em 1880 era totalmente conservador.

vam os maiores eleitorados do Império. No ano de 1872, para eleições de 1º grau, a Bahia contava com aproximadamente 181.839 votantes, o que representava cerca de 12,9% da população; Minas Gerais tinha 167.088 votantes, cerca de 8,0% da população; e Pernambuco, com o terceiro maior eleitorado, possuía 108.387 votantes, ou 12,7% da população. Nas eleições de 2º grau, a Bahia possuía cerca de 3.777 eleitores, correspondendo a 0,3% da população; Minas Gerais contava com 3.007 eleitores, ou 0,1% da população; e Pernambuco possuía 2.025 eleitores, cerca de 0,2% da população (Nicolau, 2002, p. 20). Com a Lei Saraiva, todas as províncias tiveram uma queda generosa no seu número geral de votantes. Em 1872 tínhamos cerca de 1.097.698 votantes no Império, espalhados entre as províncias de Norte a Sul. Com a efetivação da Lei Saraiva, em 1886 o Brasil teria um eleitorado reduzido a 117.022, cerca de 0,8% da sua população (Carvalho, 2008, p. 395).

Segundo o Recenseamento Demográfico realizado pelo Império em 1872, a Paraíba tinha cerca de 350 mil habitantes, com cerca de 52.338 votantes e 3.901 eleitores – cerca de 13,8% e 0,9% da população da província, respectivamente. Segundo o Relatório de Presidente de Província do ano de 1881 examinado por Braga (2017), a Paraíba contou com cerca de 871 processos de alistamento no Primeiro Distrito naquele ano. Nas eleições de 1881, a Paraíba teve 3067 eleitores presentes¹² (Javary, 1889), esse número é de 5,45% dos 56.239 votantes e eleitores aptos em 1872 (Nicolau, 2002, p. 20).

Na 1º Legislatura das eleições diretas, realizadas em 1881, “procedeu-se à eleição em 31 de outubro”, na província da Paraíba foram eleitos os conservadores Anísio Salatiel Carneiro da Cunha (bacharel em Direito), Manuel Tertuliano Tomás Henrique (magistrado) e José Evaristo da Cruz Gouveia (doutor em Medicina); o Partido Liberal elege Manuel Carlos de Gouveia (doutor em Medicina) e Antonio Alves de Carvalho (bacharel em Direito). Essa eleição marca a volta da superioridade conservadora após um período de domínio liberal. (Javary, 1889, p. 384)

Na 2º Legislatura das eleições diretas na Paraíba, realizadas em 1885, “procedeu-se à eleição em 1º de dezembro”, contou com o mesmo número de conservadores e liberais eleitos nas eleições de 1881. Essa eleição contou com 3962 elei-

¹² Segundo Carvalho (2002), a burocratização para comprovar renda na reforma de 1881 fez com que os eleitores se sentissem desestimulados para exercer o voto. Mas, o mesmo ressalta que essa burocracia não foi o principal fator para o baixo número de presentes. Segundo o mesmo, a exclusão dos analfabetos foi o fator determinante para o baixo fluxo de eleitores (Carvalho, 2002, p. 38).

tores presentes, um número significativamente maior que a eleição anterior. Os mesmos deputados eleitos pelo Partido Conservador mantiveram-se eleitos nessa 2ª legislatura. Manuel Dantas Correia Góis (bacharel em Direito) foi eleito pelo Partido Liberal, juntamente com Antonio Alves de Carvalho, sendo referenciado agora como Visconde de Sousa Carvalho¹³.

“O que a Lei Saraiva não conseguiu alterar foi a prática política do Império. Fosse Conservador ou Liberal, o Presidente do Conselho sempre queria contar com maioria folgada na Câmara. A eleição de 1881, tinha estabelecido um sólido predomínio para os Liberais, 61% contra 39% dos Conservadores. Esta vantagem foi diminuída na eleição seguinte, 54% contra 44%” (Braga, 2017, p. 48)

Braga (2017) argumenta que Saraiva sabia que, se o pleito não fosse conduzido de forma equilibrada, sua missão estaria comprometida. Com isso, houve a orientação de que o Governo garantisse a integridade das novas eleições, e que as autoridades interviessem apenas o necessário para manter a "ordem" (Braga, 2017, p. 47). A ordem de Saraiva fez com que os conservadores paraibanos consolidassem sua influência política no 1º (com sede na Capital), 2º (sede em Campina Grande) e 3º (sede em Pilões) Distrito, elegendo os seus deputados.

Nas eleições de 1886, apenas o 5º Distrito da Paraíba se manteve liberal, elegendo com 696 votos o bacharel em direito Francisco de Paula e Silva Primo. No restante dos Distritos prevaleceu a influência conservadora. Foram (re)eleitos Anísio Salatiel Carneiro da Cunha, Antônio José Henrique, José Soriano de Sousa e Elias Frederico de Almeida e Albuquerque. Essa eleição contou com 3836 eleitores presentes, apresentando uma pequena redução em relação a anterior.

O impacto imediato da Lei Saraiva é sentido em todos os quadros eleitorais do país, restringindo o voto a uma elite. Em 1882 apenas 142.856 participaram das eleições diretas, cerca de 1,2% da população livre da época (Nicolau, 2002 p. 20). Como Carvalho (2008) destaca, apenas em 1945 o Brasil alcançou um percentual de eleitores superior a antes da promulgação da lei em 1881 (Carvalho, 2008, 395).

5. A repercussão das Reformas de 1879 e 1880 nos jornais e revista da Paraíba

O papel desempenhado pelos jornais e periódicos no período imperial eram de extrema importância para o estabelecimento do poder político nas províncias. A

¹³ Visconde de Sousa Carvalho faleceu em 3 de abril de 1885, sendo substituído pelo também liberal e bacharel em Direito Francisco de Paula e Silva Primo (Javary, 1889).

imprensa ocupava um papel central, emitindo opiniões e trazendo os debates levantados pelos parlamentares na Câmara Legislativa. Esses debates se uniam aos interesses de “grupos sociais específicos e em competição. Longe de professar a neutralidade jornalística que alardeava, a imprensa da segunda metade do século XIX promoveu acirradas lutas políticas.” (Alexandre, F. J, 2020).

Na província da Paraíba, as discussões sobre os projetos liberais são evidenciadas nos periódicos da época. A partir do ano de 1879, uma série de publicações sobre uma Reforma Constitucional ganham destaque, trazendo a opinião e os argumentos dos deputados que requeriam essa mudança. O jornal “O Liberal Parahybano”¹⁴ surge em 1879, financiado e organizado pelo Partido Liberal Paraibano, sendo o meio de comunicação que transmitia os ideais liberais da elite paraibana da época. (Sousa, 2019, p. 6)

A edição de 17 de maio de 1879 (edição 00005) do jornal “O Liberal Parahybano”¹⁵ traz a primeira aparição da Reforma Constitucional, evidenciando-a como um projeto do partido liberal.¹⁶ Na edição de 20 de maio do mesmo ano (edição 00006), a Reforma é novamente evidenciada em “Noticias da Corte”, mostrando que a câmara dos deputados aprovou a reforma eleitoral. A edição de Junho (00023) trará um tópico intitulado como “Reforma Constitucional”, abordando agora as discussões dos deputados diretamente no jornal. Os debates a respeito da reforma estarão evidenciados nas edições seguintes do jornal, com o tópico direcionando os consumidores para o assunto.

A edição de 26 de julho de 1879 (edição 00034) traz um argumento de suma importância para o contexto de reformas políticas, levantado pelo deputado Meira de Vasconcelos.¹⁷ O deputado argumenta a respeito da elevação do censo, que seria a justificativa e legitimação para convocar uma assembleia constituinte com a finalidade de reformar a Constituição. Na edição de 5 de Agosto (edição 00038) é reforçado a mudança nas eleições com base em uma elevação do censo. O deputado Meira de Vasconcelos argumenta que:

¹⁴ O Liberal Parahybano. 1879. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704989&PagFis=0>. Acesso em: 20 out. 2024.

¹⁵ Idem

¹⁶ Devido ao estado da edição 00005 deste jornal, que se encontra em extremo desgaste na Hemeroteca Digital, certas informações podem estar incompletas.

¹⁷ Nesta edição o jornal traz os argumentos do Deputado eleito pela Paraíba do Norte, João Florentino Meira de Vasconcelos. O mesmo terá importante nomeação, no ano de 1880, ao Senado pela Paraíba do Norte (Javary, 1889).

“É necessario elevar o censo para evitar os inconvenientes, males e escandalos que se reproduzem em todas as épocas e lugares, e que tanto têm concorrido para falsear o systema; a reforma com o voto universal conservou o vicio radical de sua organização”. (O LIBERAL PARAHYBANO, 1879, ED. 00038)

O deputado estava convicto que uma mudança visando os parâmetros censitários seria o ideal para a Reforma Constitucional discutida amplamente no ano de 1879.¹⁸

A edição de 9 de agosto de 1879 de “O Liberal Parahybano” traz um debate extenso, é nesta edição (00039) que a exclusão dos analfabetos aparece em meio aos debates da reforma constitucional. Para os liberais, somente a comprovação de renda seria perigosa e não mudaria tanto, já que a Constituição também requeria uma comprovação para ser declarado um votante/eleitor

“Em quanto, pois, a renda for a base do censo a pureza do systema é problematica, senão difficil, ou impossivel. É por essas rasões que ofereci uma emenda adoptando somente para base do censo a capacidade de lêr e escrever”. (O LIBERAL PARAHYBANO, 1879, ed. 00039)

O deputado Meira de Vasconcelos se mostra favorável à exclusão, reiterando que “todos na condição de lêr e escrever” são competentes, possuindo capacidade para exercer o direito ao voto.

No mesmo ano de 1879, inicia-se a circulação da revista “A Ideia”¹⁹, intitulada como “crítica, noticiosa e literária”. Em sua segunda edição, a revista traz sérias discussões filosóficas sobre a constante busca de progresso, com a prioridade de uma melhora social. Esta edição aborda temas como liberdade, democracia e direito das mulheres nessas reformas sociais – como a participação das mulheres na sociedade. A mesma edição também salienta que o país tem adquirido reformas e que, em meio a essa onda, houvesse também reformas no sistema judiciário, em um ensino livre e com o elemento servil (escravidão), assim alcançando o tão sonhado espírito democrático.

“Hoje uma nova ideia se discute, um novo principio occupa a attenção publica e a dos homens do Estado, alimentado no poder talvez a vida de um gabinete, ou mesmo a de um partido, que escrevera nas dobras de sua bandeira, que o contara na ordem suas aspirações: a reforma eleitoral, é a eleição directa.” (A IDEIA, 1879, ed. 00002)

A revista traz duras críticas à Reforma Constitucional discutida no ano de 1879, mostrando que as reformas vão contra os princípios democráticos já conheci-

¹⁸ O Liberal Parahybano. 1879. ed. 00039

¹⁹ A Ideia: Revista Critica, Noticiosa e Litteraria (PB). 1879-1880. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=176478>. Acesso em: 20 out. 2024.

dos. Os autores²⁰ da coluna destacam um grande orador que evidencia “a soberania do povo, o sufrágio universal e a liberdade de imprensa” como “as três verdades fundamentais” de uma sociedade democrática, ressaltando também que a imprensa gozava de plena liberdade, mas que a soberania do povo só seria alcançada quando se obtivesse o voto livre (A IDEIA, 1879, ed. 00002). Na edição de 23 de novembro de 1879 (ed. 00004), a revista destaca a importância do voto direto, destacando-a como um princípio da democracia e do direito público.²¹

No ano de 1880 inicia-se às discussões sobre a reforma eleitoral, apresentada pelo novo gabinete liberal e que contava com apoio da grande maioria dos deputados nas discussões do projeto. Na província da Paraíba circula o jornal “A Parahyba: Órgão Liberal” (1880)²², que trará as novidades apresentadas a respeito da reforma eleitoral. Na edição de 12 de maio de 1880 (ed. 00006), o jornal apresenta a crítica ao Senado pelo deputado Martinho Campos, que demonstrava “interesse maior” – por ser conservador – em votar a reforma das eleições. sugerindo uma moção que convida o Senado a cooperar com a reforma eleitoral. O deputado Martinho Campos apresenta uma “Moção de Confiança”:

“A camara dos Deputados, depositando inteira confiança no ministério, se esmerará em auxilia-lo com o seu concurso afim de que a reforma eleitoral garanta a paiz os melhoramentos indispensaveis da nossa legislação nesta materia e se atenda convenientemente ao estado financeiro do paiz” (A PARAHYBA: ORGÃO LIBERAL, 1880, ed. 00006)²³

As publicações dos periódicos da época evidenciavam a onda reformista liberal em suas páginas. A Paraíba, no final da década de 1870, foi governada por presidentes liberais (Sousa, 2019, p. 6), o que facilitou a circulação e o surgimento de novos órgãos do Partido Liberal. As discussões sobre o percurso da Lei Saraiva estavam em evidência na Paraíba desde 1879, com importantes manchetes que destacavam os argumentos defendidos nas assembleias. Essas publicações indicam o empenho do Partido Liberal em mobilizar a população para uma reforma eleitoral e

²⁰ Autores desconhecidos, segundo informações da página da revista “A Ideia” (1879-1880) na Hemeroteca Digital.

²¹ A Hemeroteca Digital disponibiliza 5 edições da revista “A Ideia” em seu acervo, sendo a última publicada de janeiro de 1880. As discussões do Projeto Saraiva não são evidenciadas na revista, pois se iniciam no final de abril, de acordo com os historiadores Alceu Ferraro e Michelle de Leão (2012).

²² No acervo da Hemeroteca conta com uma única edição (00006), de 12 de maio de 1880. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704970>. Acesso em: 20 out. 2024

²³ Segundo a Coleção dos Anais da Câmara dos Deputados de 22/04/1880, a “Moção de Confiança” apresentada pelo deputado Martinho Campos foi aprovada por unanimidade. Disponível em: https://imagem.camara.leg.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=22/4/1880#/. Acesso em: 20 out. 2024.

uma mudança política, vistas como facilmente manipuláveis e corruptíveis. Embora seja difícil mensurar o impacto que essas publicações causaram na sociedade paraibana da época, é possível supor que elas desempenharam um papel fundamental ao tornar acessíveis os debates sobre a reforma eleitoral.

6. CONCLUSÃO

A Reforma Eleitoral promovida pelo Partido Liberal em 1881, materializada na Lei Saraiva, representa um marco na tentativa de modernização do sistema político do século XIX. Apesar de introduzir o voto direto, a lei reforçou o caráter elitista do sistema político ao excluir os analfabetos e preservar critérios censitários, limitando a participação popular. Essa exclusão reforça a análise de José Murilo de Carvalho, que aponta para uma "involução" no processo de ampliação da cidadania política no Império. Na província da Paraíba, os efeitos da Lei Saraiva foram notoriamente drásticos. Dados do período indicam uma redução significativa no eleitorado, reflexo direto das exigências impostas pela nova legislação. Conforme observado pela historiografia, uma parcela considerável da população era analfabeta, o que contribuiu para a exclusão em massa dos votantes. Assim, a reforma, ao invés de ampliar a representatividade política, consolidou a exclusão de amplos setores sociais, especialmente das camadas populares, aprofundando as desigualdades políticas e sociais.

Baseado nos resultados da pesquisa apresentada, é notório que a Lei Saraiva modifica para além da política do Império, impactando o cotidiano social da população e a forma com que a imprensa passa a tratar os assuntos políticos do final do século XIX. Sabendo disso, há ainda muito a explorar sobre os efeitos dessa legislação na Paraíba. Para aprofundar essa análise, pretendo continuar investigando como a exclusão dos analfabetos impactou a população paraibana. Além disso, desejo compreender mais a fundo o papel da imprensa local na formação da opinião pública e na disseminação dos ideais políticos, buscando identificar de que maneira os jornais influenciaram a percepção da população sobre o sistema político e as limitações impostas

Na continuidade desta pesquisa poderemos aprofundar o entendimento sobre como a exclusão política moldou a dinâmica social da Paraíba no período imperial. Com isso, a análise oferecerá um estudo mais detalhado do papel dos jornais na construção da percepção pública sobre o sistema político. Dessa forma, será possível avaliar como esses veículos de comunicação influenciaram a mobilização popular e a consciência política frente às restrições impostas pela Lei Saraiva.

REFERÊNCIAS

1. Bibliografias:

ALEXANDRE, Juciello Ferreira. Pobre Ceará, a que mãos estás entregue em uma quadra destas!": cólera, imprensa e política (1862). In: CHRISTILLINO, Cristiano Luís; SCHETTINI, Vitória Fernanda (Org.). **POLÍTICA E SOCIEDADE NO BRASIL OITOCENTISTA**. Recife: Ed. UFPE, 2020, 65-89.

BRAGA, Hugo Paz de Farias. **A Paraíba no Império: Estado e sociedade (1837-1871)**. 2024. 285 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2024.

BRAGA, Hugo Paz de Farias. **Campina Grande no Império: poder local e disputas políticas**. 2017. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTELLUCCI, A. A. S. **Muitos votantes e poucos eleitores: a difícil conquista da cidadania operária no Brasil Império (Salvador, 1850-1881)**. *Varia Historia*, v. 30, n. 52, p. 184-206, 2014.

FERRARO, A. R. Brasil: **liberalismo, café, escola e voto (1878-1881)**. *Educação em Revista*, v. 26, n. 3, p. 219-248, 2010.

FERRARO, Alceu Ravanello; LEÃO, Michele de. **Lei Saraiva (1881): dos argumentos invocados pelos liberais para a exclusão dos analfabetos do direito de voto**. *Educação Unisinos*, v. 16, n. 3, p. 241-250, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=449644459007>. Acesso em: 20 out. 2024.
HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. t.2; v.7.

NICOLAU, Jairo. **A participação eleitoral no Brasil**. Oxford, 2001.

SILVA, Lyana Maria Martins da. **Reforma Gorada: a Lei do Terço e a representação das minorias nas eleições de 1876 em Pernambuco**. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em História, 2014.

SOARES, R. G. **Nem arrancada, nem outorgada: agência, estrutura e os porquês da Lei do Ventre Livre**. *Almanack*, n. 9, p. 166-175, 2015.

SOUSA, Iven Maclaud Cordeiro de. **O LIBERALISMO POR TRÁS DO JORNAL LIBERAL PARAHYBANO (1879)**. In: Anais da I semana nacional de história da UEPB: história, interdisciplinaridade e culturas. Anais...Campina Grande(PB) UEPB, 2019. Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/lsnh/226287-O-LIBERALISMO-POR-TRAS-DO-JORNAL-LIBERAL-PARAHYBANO-\(1879\)](https://www.even3.com.br/anais/lsnh/226287-O-LIBERALISMO-POR-TRAS-DO-JORNAL-LIBERAL-PARAHYBANO-(1879)). Acesso em: 20/10/2024

SOUZA, Felipe Azevedo e. **Direitos políticos em depuração: a Lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880**. 2012. 235 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife, 2012.

2. Acervos e Fontes Digitais:

BNDigital. Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em:
<https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 20 out. 2024.

A Ideia: Revista Critica, Noticiosa e Litteraria (PB). 1879-1880. Disponível em:
<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=176478&pasta=ano%20188&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=1>. Acesso em: 20 out. 2024.

A Parahyba: Orgão Liberal (PB). 1880. Disponível em:
<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704970&pagfis=1>.
 Acesso em: 20 out. 2024.

O Liberal Parahybano. 1879. Disponível em:
<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704989&Pesq=reforma&pagfis=1>. Acesso em: 20 out. 2024.

3. Fontes primárias:

3.1: Leis e decretos:

BRASIL. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-norma-pl.html>. Acesso em: 20 out. 2024.

Constituição do Império (1824). Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

3.2: Anais e Relatórios:

Anais da Câmara dos Deputados do Império (1826-1889). Disponível em:
<https://imagem.camara.leg.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=A>. Acesso em: 20 out. 2024.

JAVARY, Barão de. **Organizações e programmas ministeriaes**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

Relatórios dos presidentes de província da Paraíba (1837-1888). Disponível em
<http://ddsnext.crl.edu/brazil>. Acesso em: 20 out. 2024.

3.3 IBGE:

Recenseamento *da Parahyba de 1872*. Paraíba: Typ. do Governo Provincial, 1872.

Recenseamento do Brazil em 1872. Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger, 1874